



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 38/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E FLAVIO DA ROCHA LORENTZ, PARA ARRENDAMENTO DE CASCALHEIRA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Arrendamento, que fazem de um lado o Município de São Sepé, CNPJ n.º 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG n.º 1012634448 SJS/RS, CPF n.º 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, n.º 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente arrendatário e de outro lado o senhor FLAVIO DA ROCHA LORENTZ, brasileiro, com RG n.º 8025337828, SSP/RS, CPF n.º 093.022.200-87, residente e domiciliado Rua Plácido Chiquiti, n.º 926, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado arrendador, ajustam entre si o que segue:

Cláusula 1ª – O arrendador é legítimo proprietário e possuidor de uma gleba de terras, com a extensão de 2,00 ha, situado no Tupanci, 5º Distrito, neste Município.

Cláusula 2ª – O arrendador cede para o arrendatário, a gleba da 2,0 ha, dentro da área maior, para a exploração e extração de cascalho, que será demarcada de comum acordo entre as partes.

Cláusula 3ª – O presente contrato será por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado pelo mesmo período desde que atenda as necessidades do Município, no que concerne ao tipo de cascalho de uso do Município, sendo que ao término desse período, a gleba deverá ser devolvida, desocupada e recuperada sem ônus ao Arrendador;

Parágrafo Único – Referido contrato só terá validade enquanto existir o material objeto deste, ocasião em que poderá ser rescindido pelo arrendatário, sem qualquer indenização ao arrendador, independente de aviso prévio.

Cláusula 4ª – O valor deste arrendamento será de **R\$ 2.887,79** (dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), a ser pago até o dia 31 do mês subsequente mediante a apresentação do respectivo recibo.

Parágrafo Único – Em caso de renovação este contrato será reajustado pelo IPCA;

Cláusula 5ª – O arrendatário não pode transferir o presente contrato, subarrendar, ceder, emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio aviso e expresse consentimento do arrendador, bem como não pode mudar a destinação do imóvel, objeto deste contrato.

Cláusula 6ª – O arrendatário se compromete em regularizar sua situação junto aos órgãos competentes, em tudo que se relacionar com a exploração e extração de cascalho, sem ônus ao arrendador.

Cláusula 7ª – Fica o arrendatário eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal a que não der causa.

